

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Agua Clara-MS camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com		
O DE JEJTADO EM CARROVADO EM AL MUNICIPAL DE JEJTADO EM EM: 22/02/2021	 () Indicação (x) Requerimento () Moção de () Projeto de 	N° 03/2021
VEREADOR ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR		
O Vereador Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior – PSB, no uso		
de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em		
especial o inciso IX, art. 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal,		
após ouvido o Soberano Plenário, solicita a Mesa Diretora, que oficiado à		
Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita Municipal de		
Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, o seguinte REQUERIMENTO:		

REQUER a imediata exoneração da servidora pública municipal

PAULA DA ROCHA SOARES PIRES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município e a imediata devolução aos cofres públicos o valor de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

JUSTIFICATIVA:

Ao analisarmos a Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara) verificamos que a citada legislação determina como requisito para preenchimento do referido cargo que o servidor possua: "curso superior em Direito com registro na OAB, 10 (dez) anos de prática profissional". Ressalta-se que a pessoa investida no cargo de Procurador Geral do Município é um agente político, por compor o primeiro escalão do Governo Municipal. Neste caminho, destacamos que somente Lei de iniciativa da Câmara Municipal pode fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme determina o inciso V, art. 29 da Constituição Federal. Pois bem, ao confrontarmos com a situação da servidora acima nominada, encontramos a seguinte situação fática:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

1. A servidora nomeada para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município não possui 10 (dez) anos de prática profissional, conforme pode ser comprovado através de extrato da Intranet OAB/PR que a mesma está inscrito desde 08/08/2014, ou seja, pouco mais de 5 anos de prática profissional, não atendendo ao dispositivo legal;

2. Na competência Janeiro/2021 a servidora auferiu dos cofres públicos municipais, à título de remuneração, a importância de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais), sendo R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) inerente ao subsídio do cargo e R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) referente a Gratificação por Dedicação Exclusiva. Demonstrando que o Tesouro Municipal desembolso valor superior ao estabelecido pela legislação municipal.

Com o intuito de alicerçar tal justificativa, trazemos o dispositivo da Constituição Federal que trata da matéria:

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Dessa forma, a admissão irregular de servidores, infringindo o princípio da legalidade e da moralidade, possui como consequência a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

Por todo o exposto, reafirmamos que a primeira medida que o ato irregular de admissão de pessoal exige é o seu desfazimento pela própria administração, ocorrendo a nulidade, não está afastada a punição da autoridade responsável.

Água Clara/MS, 22 de fevereiro de 2021

ALFREDO ALEXANDRIÑO DOS SANTOS JUNIOR Vereador PSB